



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL
Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Demonstrações Financeiras do Partido Popular Monárquico (PPM) referentes ao ano de 2007.

PARTIDO POPULAR MONÁRQUICO - PPM

A Considerações Gerais

1. Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Demonstrações Financeiras referentes ao ano de 2007 do **Partido Popular Monárquico**, doravante referido por PPM ou apenas Partido, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:

(i) Aplicação de técnicas de revisão analítica às principais rubricas das Demonstrações Financeiras, efectuada pela ECFP.

(ii) Procedimentos limitados de auditoria adoptados pela Firma ANA GOMES & CRISTINA DOUTOR – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. (AG&CD), efectuados de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado consistiu na: (i) obtenção de confirmação de saldos e outras informações por parte de entidades

cujos saldos/transacções foram considerados relevantes; (ii) verificação do cumprimento do regime contabilístico de tratamento das receitas e despesas, designadamente no que diz respeito à aplicação, com as devidas adaptações, dos princípios aplicáveis do Plano Oficial de Contabilidade (POC) e, em especial, à verificação da discriminação das receitas e despesas incorridas; (iii) análise da legalidade e conformidade dos documentos de receitas e dos documentos de despesas; (iv) verificação do pagamento das despesas e do recebimento das receitas; (v) aplicação de técnicas de revisão analítica às principais rubricas das demonstrações financeiras e (vi) noutros procedimentos de verificação e análise que permitiram verificar o grau de cumprimento por parte do Partido de diversos preceitos legais.

2. Quando a ECFP recebeu a minuta do relatório sobre a aplicação de procedimentos de Auditoria emitida pela AG&CD, solicitámos ao PPM comentários sobre cada um dos pontos aí mencionados. O Partido não respondeu.
3. O relatório final emitido pela AG&CD, com data de 30 de Janeiro de 2009 (entregue na ECFP no dia 12 de Fevereiro de 2009), que incluímos em Anexo, faz parte integrante deste Relatório da ECFP, sendo a sua leitura indispensável para uma integral compreensão dos assuntos aqui relatados.
4. O Relatório de Auditoria que a ECFP agora emite e envia à apreciação do **PPM**, para além de apresentar uma análise às Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2007 – Secção B -, sintetiza - na Secção C - as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão em resultado do trabalho de análise efectuado pela ECFP e pela AG&CD às contas da actividade do PPM em 2007. Na Secção D são apresentadas as Conclusões formais do trabalho da ECFP e na Secção E é apresentada uma Ênfase, no âmbito das Conclusões.
5. Solicitamos ao PPM que comente cada um dos Pontos cujas conclusões sinteticamente apresentamos nas Secção B e C deste Relatório da ECFP. Se não for facultada à ECFP documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manteremos as conclusões constantes deste Relatório no Parecer final que viermos a emitir.

6. De entre as incorrecções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e pela AG&CD no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas Anuais de 2007, salientamos, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:

- É impossível à ECFP confirmar o saldo de Bancos, reflectido no Balanço em 31 de Dezembro de 2007 e o registo integral dos Proveitos e dos Custos (ver ponto 1 da Secção C);
- Não foi obtida a resposta ao pedido de confirmação de saldos e de outras informações aos Bancos em referência a 31 de Dezembro de 2007 (ver ponto 2 da Secção C);
- Foram constatadas deficiências no processo de prestação de contas (ver ponto 3 da Secção C);
- O Défice do Exercício encontra-se subavaliado por não ter sido registada uma coima aplicada pelo Tribunal Constitucional (ver ponto 4 da Secção C); e
- Existe incerteza quanto ao registo integral das receitas e despesas apresentadas relativas ao Referendo sobre a Interrupção Voluntária da Gravidez (ver ponto 5 da Secção C).

B Informação Financeira

1. As Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2007 do PPM e submetidas à apreciação do Tribunal Constitucional compreendem o Balanço (que evidencia um total de activo de 6.690 euros e um total de capital próprio positivo de 6.580 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 7.927 euros), a Demonstração de Resultados relativos ao ano findo em 31 de Dezembro de 2007 (que evidencia um total de proveitos de 2.426 euros e um total de custos de 10.353 euros) e o Anexo com as correspondentes Notas explicativas.

Balanço em 31 de Dezembro de 2007

ACTIVO	31-12-2007	31-12-2006
Imobilizado		
Imobilizado Corpóreo	2.444	797
Amortizações Acumuladas	-513	-132
	<u>1.931</u>	<u>665</u>

Dívidas de Terceiros

Estado e O. E. Públicas	2	2
Acréscimos e Diferimentos	209	209
	<u>211</u>	<u>211</u>

Disponibilidades

Dep. Bancários	4.542	13.788
Caixa	6	45
	<u>4.548</u>	<u>13.832</u>
	<u>6.690</u>	<u>14.708</u>

CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO 31-12-2007 31-12-2006**Capital Próprio**

Fundos Próprios	285	285
Resultados Transitados	14.222	-6.602
Excedente/(Défice) do Exercício	-7.927	20.825
	<u>6.580</u>	<u>14.508</u>

Passivo**Dívidas a Terceiros**

Dívidas a Terceiros		
Outros Devedores e Credores	110	200
Acréscimos e Diferimentos		
	<u>110</u>	<u>200</u>
	<u>6.690</u>	<u>14.708</u>

Demonstração dos Resultados relativa ao ano findo em 31 de Dezembro de 2007

	2007	2006
Proveitos e Ganhos		
Vendas	2.269	51.030
Proveitos e Ganhos Financeiros	157	227
	<u>2.426</u>	<u>51.257</u>
Custos e Perdas		
Fornecimentos e Serviços Externos	9.706	7.145
Amortizações	381	75
Impostos	1	2
Custos e Perdas Financeiras	169	69
Custos e Perdas Extraordinários	96	23.142
	<u>10.353</u>	<u>30.433</u>
	<u>7.927</u>	<u>20.825</u>

Em 2006, as demonstrações financeiras do PPM incluem, na rubrica de Vendas, uma transferência bancária do PSD a favor do PPM no montante de 50.000 euros. Este proveito refere-se à quota-parte da Subvenção Estatal

recebida pelo PSD no âmbito das Coligações constituídas nas Eleições Autárquicas de 2005.

Nas contas anuais de 2007 estão registadas as receitas e despesas apresentadas pelo PPM relativas ao referendo sobre a Interrupção Voluntária da Gravidez e referentes à Campanha para as Eleições Intercalares de Lisboa. Solicitamos ao PPM que confirme à ECFP se não houve outras despesas e receitas com estas Campanhas para além das descritas.

2. O Balanço do PPM reportado a 31 de Dezembro de 2007 apresenta Activos Totais Líquidos de 6.690 euros (14.708 euros em 31.12.2006). Destacam-se, pela sua materialidade, os saldos das seguintes rubricas:

- Imobilizado líquido – (1.931 euros em 2007; 665 euros em 2006). Esta rubrica sofreu um acréscimo bruto de cerca de 1.647 euros que se relaciona, essencialmente, com a aquisição de equipamento básico e administrativo.

O Secretário-Geral do PPM informou os auditores que ainda se encontra em curso o levantamento do imobilizado, nomeadamente armários, cadeiras e mesas propriedade do Partido, cujos valores não se encontram reflectidos nas contas.

Face ao exposto, solicitamos que o PPM informe a ECFP sobre o estado actual do processo de inventariação, reconciliação e valorização do seu Imobilizado Corpóreo e que dê conta de eventuais ajustamentos já identificados, com impacto nas Contas de 2007.

- Em 31 de Dezembro de 2007 a rubrica de Depósitos Bancários (4.542 euros em 31-12-2007 e 13.788 euros em 31-12-2006) era composta pelos saldos das seguintes contas bancárias:

<u>Entidade</u>	<u>Nº da Conta</u>	<u>Valor</u>
BPI	7.845.147.800.001	2.028
BPI	53.672.951.000.001	27
Montepio Geral	2291015358-09	28
BPI – Referendo Nacional	9-3797431.000.001	0
BPI – Intercalares CML	1.3866284.000.001	0
BPI	78.451.478.160.001	<u>2.459</u>
		<u>4.542</u>

O decréscimo verificado, em cerca de 9.246 euros, relaciona-se com o facto de o Partido ter efectuado aquisições de imobilizado durante o ano e com o facto de as despesas relativas a Fornecimentos e Serviços Externos terem sido superiores às verificadas no ano anterior. Verifica-se que as receitas obtidas não acompanharam o aumento das despesas efectuadas.

Por lapso, a resposta recebida do Banco BPI ao pedido de confirmação de saldos e outras informações referia-se a 31 de Dezembro de 2008 e não a 31 de Dezembro de 2007 conforme tinha sido solicitado (ver ponto 2 da Secção C). Contudo, foi possível verificar pela resposta recebida em referência a 31 de Dezembro de 2008, que não existiam outras contas bancárias para além daquelas que se encontram evidenciadas na Contabilidade em referência a 31 de Dezembro de 2007. Adicionalmente, verifica-se também que as contas bancárias que foram abertas, no exercício de 2007, para a Campanha do Referendo Nacional de 11 de Fevereiro de 2007 (IVG) e para a Campanha Intercalar Autárquica de Lisboa de 15 de Julho de 2007 já não constam na resposta do Banco BPI em referência a 31 de Dezembro de 2008.

Relativamente ao saldo existente no Montepio Geral, o relatório da auditoria efectuada pela Moore Stephens às Contas do exercício de 2004, datado de 17 de Novembro de 2005, evidencia a disponibilização de uma carta do Montepio Geral datada de 14 de Maio de 2002, na qual se menciona que, em cumprimento de instruções judiciais emanadas da 5ª Vara Cível da Comarca do Porto, o montante acima referido de 27,82 euros se encontra penhorado.

Face ao exposto, solicitamos que o PPM informe a ECFP sobre o estado actual do processo judicial.

A análise da reconciliação bancária da conta à ordem n.º 7.845147800.001 do BPI evidencia movimentos em aberto no Banco, no montante total de 1.089 euros com data de 2005 e 2006 e no montante de 746 euros relativos a 2007, não considerados nas Demonstrações Financeiras do PPM. Adicionalmente, a reconciliação bancária evidencia movimentos em aberto na Contabilidade relacionados com pagamentos efectuados, no montante total de 861 euros e com recebimentos

obtidos, no montante total de 893 euros, não considerados pelo Banco. Foram ainda identificadas as seguintes situações:

- créditos, no montante de 100,45 euros, registados na Contabilidade sem reflexo bancário e não considerados na reconciliação bancária; e
- dois cheques, no valor total de 123,31 euros, descontados no Banco sem reflexo na Contabilidade e não considerados na reconciliação bancária (ver ponto 1 da Secção C).

- 3.** Os Capitais Próprios em 31 de Dezembro de 2007 apresentam um valor positivo de 6.580 euros (14.580 euros em 31.12.2006). Esse decréscimo, conforme referido no ponto 1 desta Secção, relaciona-se com o facto de no exercício de 2006 o resultado obtido (20.825 euros) se encontrar influenciado pelo montante de 50.000 euros atribuído pelo PSD no âmbito das Coligações constituídas nas Eleições Autárquicas de 2005.
- 4.** O resultado da actividade corrente do PPM, apurado em 2007, apresenta uma evolução positiva quando comparado com exercício anterior, dado que o prejuízo corrente passou de 29.175 euros em 2006 para 6.765 euros em 2007, conforme se discrimina no quadro abaixo:

	2007	2006
Proveitos e Ganhos		
Quotizações	989	444
Donativos	1.120	583
Outros		3
Angariação de Fundos	-	-
Proveitos e Ganhos Financeiros	157	227
	<u>2.266</u>	<u>1.257</u>
Custos e Perdas		
Fornecimentos e Serviços Externos	8.384	7.145
Amortizações	381	75
Impostos	1	2
Custos e Perdas Financeiras	169	69
Custos e Perdas Extraordinários	96	23.142
	<u>9.031</u>	<u>30.433</u>
Resultado da Actividade Corrente	-6.765	-29.175
Resultado – Referendo Nacional 2007	-56	-
Resultado – Intercalares CML/2007	-1.106	-
Resultado – Autárquicas 2005	<u>-</u>	<u>50.000</u>

Pela leitura das Contas, a melhoria dos resultados negativos da "Actividade Corrente" do Partido em 2007 é explicada essencialmente pela conjugação dos factores seguintes:

- Aumento do valor de Quotizações em 2007 (545 euros);

O Secretário-Geral do PPM informou os auditores que o PPM está a fazer um levantamento do nome de todos os filiados que não têm procedido ao pagamento de quotas com o objectivo de os contactar.

Face ao exposto, solicitamos que o PPM informe a ECFP sobre o estado actual do processo e que dê conta de eventuais ajustamentos já identificados, com impacto nas Contas de 2007.

- Aumento do valor de Donativos em 2007 (537 euros);
- Aumento do valor de Fornecimentos e Serviços Externos em 2007 (1.239 euros);

De salientar, ainda, que no exercício de 2006, foram registadas na rubrica de "Custos e Perdas Extraordinárias" coimas aplicadas pelo Tribunal Constitucional no montante de 23.141 euros.

C Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções Verificadas Relativamente à Actividade Corrente do Partido

1. Incerteza Quanto ao Saldo de Bancos, reflectido no Balanço em 31 de Dezembro de 2007, e ao Registo Integral dos Proveitos e dos Custos.

A análise da reconciliação bancária da conta à ordem nº 7.845147800.001 do BPI evidencia movimentos em aberto no Banco, no montante total de 1.089 euros com data de 2005 e 2006, não considerados nas Demonstrações Financeiras do PPM e, movimentos registados na Contabilidade, no montante total de 861 euros não considerados pelo Banco.

A reconciliação bancária evidencia ainda, diversos movimentos em aberto no Banco, no montante total de 746 euros não registados na Contabilidade e diversos depósitos efectuados no Banco, no montante total de 893 euros, não registados na Contabilidade por falta de documentos de suporte.

Adicionalmente, foram ainda verificados créditos, no montante total de 100 euros, efectuados na Contabilidade cujo reflexo bancário não foi identificado. Não foram considerados na reconciliação bancária cheques no total de 123 euros, descontados no Banco e não evidenciados na Contabilidade e, também, não considerados na reconciliação bancária.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2007 emitido pela AG&CD refere -§ 3.4 - que

"A conta à ordem nº 7.8451478.00.001 do BPI, referente à actividade corrente do Partido, foi reconciliada com o extracto bancário em referência a 31 de Dezembro de 2007. Constatamos que a reconciliação bancária evidencia movimentos em aberto no Banco com data de 2005 e 2006, não considerados na Contabilidade, por inexistência de documentos de suporte que permitam a identificação das operações e que são:

Euros

<i>Ch nº 2374</i>	<i>254,10</i>	<i>2005</i>	
<i>Ch nº 2378</i>	<i>25,18</i>	<i>2005</i>	
<i>Ch nº 2381</i>	<i>770,53</i>	<i>2006</i>	(1)
<i>Ch nº 0363</i>	<i>96,80</i>	<i>2006</i>	
<i>Ch nº 0367</i>	<i>45,74</i>	<i>2006</i>	
<i>Depósito</i>	<i>100,00</i>	<i>2006</i>	
<i>Depósito</i>	<i>2,98</i>	<i>2006</i>	
Total	1.089,37		

(...)

Na reconciliação bancária verificamos ainda que se encontram evidenciados valores registados na contabilidade e não considerados pelo Banco e que são os seguintes:

Euros

<i>Pag. 31-08-07</i>	<i>500,00</i>	<i>2007</i>	(1)
<i>Pag. 31-08-07</i>	<i>13,51</i>	<i>2007</i>	
<i>Pag. 30-11-07</i>	<i>65,00</i>	<i>2007</i>	

Pag. 30-11-07	157,91	2007	Reg. 8-01-2008
Pag. 30-11-07	70,00	2007	
Regularizações 31-12-07	<u>55,00</u>	2007	(2)
Total	<u>861,42</u>		

(...)

Ainda, a reconciliação bancária evidencia em aberto diversos valores que totalizam 746,30 euros, relacionados com descontos bancários, não registados na contabilidade, por falta de documento suporte. Contudo, verificou-se que nesse valor foi incluído o montante de 47,73 euros, cujo registo foi verificado na contabilidade e o valor de 450,00 euros referente a um pagamento efectuado por conta da Campanha Intercalar CML 2007, cujo registo contabilístico foi efectuado na conta de depósitos à ordem da Campanha Intercalar CML. Verificamos também, depósitos efectuados no Banco, cujo registo não foi efectuado na contabilidade por falta de documento suporte. O valor nessa situação é de 893,00 euros. Contudo, nesse valor foi incluído o montante de 500,00 euros, cujo registo foi verificado na contabilidade. A reconciliação bancária apresenta ainda, uma diferença de 3 euros.

Para além da situação acima referida, verificamos ainda alguns créditos registados na contabilidade, cujo reflexo bancário não foi verificado e não foram considerados na reconciliação bancária:

Euros

Documento	Data	Valor
14	31-01-2007	13,00
22	28-02-2007	62,50
162	31-12-2007	<u>24,95</u>
Total		<u>100,45</u>

E, dois cheques descontados no Banco cujo reflexo na contabilidade não foi verificado e não foram considerados na reconciliação bancária:

Euros

Documento	Data	Valor
Ch nº 309260036	2-04-2007	61,11
Ch nº 38214035	25-07-2007	<u>62,00</u>
Total		<u>123,31</u>

Face ao exposto, não nos é possível concluir sobre a exactidão da reconciliação bancária apresentada e, conseqüentemente sobre o saldo da conta de depósitos à ordem relacionada com a actividade corrente do Partido. Adicionalmente, também não nos é possível concluir sobre a inexistência de outras despesas e receitas que deveriam ter sido registadas e não o foram.”

A ECFP solicita informação adicional (e respectiva documentação de suporte) sobre os movimentos financeiros acima descritos e os vossos comentários sobre as anomalias identificadas pelas Revisoras de Contas. Face ao descrito, não é possível à ECFP confirmar que todos os custos e proveitos e que todos os movimentos bancários ocorridos em 2007 estejam reflectidos nas Contas anuais de 2007.

Face ao exposto, concluímos que o Partido não cumpriu o dever genericamente estabelecido no n.º 1 do artigo 12.º da Lei 19/2003.

2. Não Foi Obtida a Resposta ao Pedido de Confirmação de Saldos e de Outras Informações aos Bancos em Referência a 31 de Dezembro de 2007

Com vista à obtenção de confirmação externa (por parte das entidades bancárias) dos saldos e outras informações, a AG&CD, a pedido da ECFP, solicitou ao PPM a circularização (pedido de confirmação externa) dos saldos bancários.

O Banco BPI enviou a resposta em referência a 31 de Dezembro de 2008 e não em referência a finais de 2007.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2007 emitido pela AG&CD refere -§ 3.4 - que:

“O Secretário-Geral do Partido para tornar mais célere o processo procedeu à entrega da carta no Banco. Por lapso, o Banco confirmou saldos e outras informações com referência a 31 de Dezembro de 2008. Assim, não nos é possível confirmar os saldos em 31 de Dezembro de 2007 e a inexistência de outros activos ou passivos para além dos registados nas contas.”

Face ao exposto, solicitamos que o Partido envie à ECFP uma confirmação de saldos e outras informações referentes ao exercício de 2007.

Esta limitação não nos permite verificar: (i) se todos os proveitos e custos do Partido referentes ao exercício de 2007 foram registados, (ii) se a totalidade dos extractos bancários de movimentos das contas e extractos das contas foi enviada ao Tribunal Constitucional, nos termos da alínea a) do n.º 7 do art.º 12.º da Lei 19/2003 e (iii) se todos os activos bancários e se todas as responsabilidades para com os Bancos estão escrituradas.

3. Deficiências no Processo de Prestação de Contas

No decurso da auditoria, foram identificadas algumas deficiências no processo de prestação de contas, nomeadamente:

- O Partido não comunicou à ECFP a Lista de Acções e Meios de propaganda política, conforme os termos do artigo 16.º da Lei Orgânica n.º 2/2002, de 19 de Janeiro;
- O valor da Lista de Donativos entregue pelo Partido apresenta o montante de 957 euros e nas Contas Anuais do Partido encontra-se registado o montante de 1.280 euros;

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2007 emitido pela AG&CD refere -§ 3.1 - que:

"Apenas foi apresentada a Acta de aprovação de contas pelos órgãos competentes e a Lista de donativos, esta apresentada em 20-11-2007. Contudo, o valor da Lista de donativos entregue pelo Partido totaliza 957,10 euros sendo inferior ao valor registado nas contas, (...), em 322,90 euros.

O Partido não comunicou à ECFP a lista de Acções de propaganda política que realizaram, bem como os Meios nelas utilizados, não cumprindo o estipulado pelos nºs 2 e 5 do Artigo 16º da LO 2/2005."

Face ao exposto, a ECFP solicita o envio da Lista de Acções e respectivos Meios e informação adicional sobre a diferença referida acima em relação aos donativos.

4. Défice do Exercício Subavaliado - Não Registo de Coimas Aplicadas pelo Tribunal Constitucional

O PPM não registou nas Contas Anuais de 2007, o montante referente à coima aplicada ao Partido pelo Tribunal Constitucional, referente à prestação de contas do exercício de 2004 que, de acordo com o Acórdão n.º 236/08, de 22 de Abril, ascende a 5.484 euros. Dessa forma, o défice apresentado pelo Partido encontra-se subavaliado nesse montante.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2007 emitido pela AG&CD refere -§ 3.4 - que:

"O Partido não relevou contabilisticamente qualquer estimativa para fazer face a eventuais multas a pagar ao Tribunal Constitucional. De acordo com o Acórdão 236/08 de 22 de Abril, emanado pelo Tribunal Constitucional, o Partido tem a pagar uma multa de 5.484,00 euros relativamente às contas de 2004. Verificamos que no exercício de 2008 foi pago o valor de 1.142,50 euros, por conta dessa multa. Adicionalmente, não nos é possível concluir pela existência de outras multas ou penalidades a pagar que, eventualmente, devessem ser relevadas contabilisticamente e não o foram."

A situação decorre do facto de o Partido apenas registar como custo as coimas que lhe são aplicadas pelo Tribunal Constitucional na data em que estas lhe são notificadas. Assim, poderão vir a existir outras coimas relativas aos exercícios e aos actos eleitorais de 2005, 2006 e 2007, eventualmente ainda não apuradas e, conseqüentemente, não notificadas, por reconhecer nas demonstrações financeiras apresentadas pelo Partido.

Solicitamos a eventual contestação.

5. Incerteza quanto ao Registo Integral das Receitas e Despesas Apresentadas relativas ao Referendo sobre a Interrupção Voluntária da Gravidez

A Comissão Nacional de Eleições (doravante CNE) procedeu à apreciação da legalidade das receitas e despesas e da regularidade das contas da Campanha relativa ao Referendo sobre a Interrupção Voluntária da Gravidez. Na sequência dessa apreciação, a CNE produziu o Relatório n.º 14/2007 de 9 de Outubro, no qual refere que " verifica, meramente, a conformidade das contas e documentos apresentados, ou da falta deles, com as exigências que a lei

impõe às candidaturas (...)” e conclui que considera “legais as receitas e despesas apresentadas pelos partidos e grupos de cidadãos eleitores, por não se terem verificado irregularidades graves”.

De acordo com o referido relatório verifica-se que as receitas apresentadas pelo PPM relativas ao referendo sobre a Interrupção Voluntária da Gravidez (I.V.A.) totalizam o montante de 145,67 euros, não tendo sido apresentadas despesas.

Verificamos, no entanto, que as Contas Anuais de 2007 do PPM incluem receitas e despesas relativas ao Referendo no montante de 100,67 euros e 45,00 euros, respectivamente, o que, se os adicionarmos, reflecte o montante de 145,67 que é, precisamente, o valor que a CNE inscreve no seu relatório como sendo apenas relativo a receitas. A ECFP solicita uma apreciação do PPM quanto a esta questão e a definição definitiva sobre se houve ou não despesas e despesas na campanha para o Referendo sobre a I.V.A.

O âmbito da apreciação efectuada pela CNE, acima indicado, não incluiu a realização de todos os procedimentos de auditoria previstos nas Normas Técnicas e nas Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, pelo que não é possível concluir sobre o registo integral das receitas e despesas de Campanha apresentadas e integradas nas Contas Anuais de 2007 do PPM.

Solicitamos a eventual contestação.

D Conclusões

Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, consideramos que, excepto quanto ao efeito da situação referida no parágrafo n.º 4 da Secção C e quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito descritas nos parágrafos n.ºs 1 e 2, 4 e 5 da Secção C e a outras situações de incumprimento referidas no parágrafo n.º 3 da Secção C, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que nos leve a concluir sobre a existência de outras situações relevantes que possam afectar as Demonstrações Financeiras apresentadas pelo **Partido Popular Monárquico** com referência ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2007.

Esta conclusão será alterada no Parecer final que emitiremos, se vier a ser facultada à ECFP documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções descritas ao longo deste Relatório.

E Ênfase

Sem afectar a conclusão expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para a situação seguinte:

Os capitais próprios do PPM apresentam um valor positivo de 6.580 euros. O capital próprio em 31 de Dezembro de 2006 apresentava um valor positivo de 14.508 euros que se encontrava influenciado por um recebimento, nesse ano, do PSD, no valor de 50.000 euros, a título de Subvenção Estatal, obtido no âmbito das Coligações constituídas nas Eleições Autárquicas de 2005.

Lisboa, 2 de Dezembro de 2009

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos